

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

LEGISLANDO COM O Povo!

À Sua Excelência o Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Pacajus (LOMP), convocar essa Câmara Municipal, com fulcro nos artigos 34, e, §2º do art. 34 Lei Orgânica do Município de Pacajus- LOMP, todos da LOMP, à realização de sessão extraordinária, no dia 29 de março de 2023, as 09h00mim.

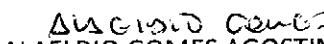
Indubitavelmente, vislumbra-se legitimidade do presente, uma vez que este é revestido de respaldo jurídico e porque não dizer constitucional sobre a matéria abordada.

Verifica-se a necessidade desta sessão extraordinária para a emissão de parecer e votação do Projeto de Resolução nº 003/2023, com base nos art. 44, Art. 112 e outros do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacajus.

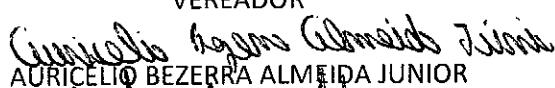
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE/ 27 DE MARÇO DE 2023.


RONIELY MASCIEL DA COSTA

VEREADOR


ALAELIO GOMES AGOSTINHO AMORIM

VEREADOR


AURICELIO BEZERRA ALMEIDA JUNIOR

VEREADOR


REGINALDO BENICIO DE CASTRO

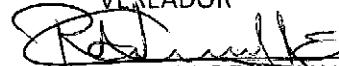
VEREADOR


REGINALDO FIRMINO BENTO

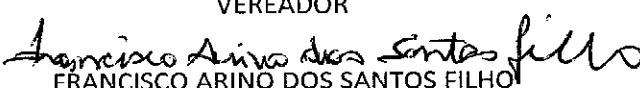
VEREADOR

RHAISA MARIA BRAGA DIÓGENES MENEZES

VEREADOR


RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

VEREADOR


FRANCISCO ARINO DOS SANTOS FILHO

VEREADOR


MARCELO BEZERRA DA CUNHA

VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

JUSTIFICATIVA PARA PROJETO DE RESOLUÇÃO

O Projeto de Resolução que ora encaminhamos objetiva sanar incongruências do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacajus, em relação ao pedido de vista dos vereadores e vereadoras, uma vez que alguns artigos que versam sobre o pedido de vista são antagônicos entre si, causando dubiedade na interpretação do referido regimento.

Tal proposição baseia-se nos seguintes artigos do R.I.:

Art. 44, inciso VI, alínea "a":

Art. 44 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:
(...)
VI – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
a) alteração do Regimento Interno;
(...)

Art. 106, inciso III:

Art. 106 – São modalidades de proposição:
(...)

III – os Projetos de Resolução;
(...)

Art. 109:

Art. 109 – As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.



**CAMARA MUNICIPAL
DE PACAJUS**
LEGISLANDO COM O PVO!

Os vereadores requerentes solicitam a análise e deliberação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, visando a possibilitar o objetivo acima explicitado.

Auricélio Bezerr
ALAEELIO GOMES AGOSTINHO AMORIM (DIDÃO)
Vereador

Auricélio Bezerr Almeida Júnior
AURICÉLIO BEZERRA ALMEIDA JUNIOR (JUNINHO DO GAMINHA)
Vereador

Marcelo Bezerr da Cunha
MARCELO BEZERRA CUNHA
Vereador

RHAISA MARIA BRAGA DIÓGENES MENEZES (RHAISA MENEZES)
Vereadora

Roniely Masciel da Costa
RONIELY MASCIEL DA COSTA
Vereador

Reginaldo Benicio de Castro
REGINALDO BENICIO DE CASTRO
Vereador

Reginaldo Firmino Bento
REGINALDO FIRMINO BENTO
Vereador

Rodrigo Nogueira de Carvalho
RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Vereador

Francisco Arino dos Santos filho
FRANCISCO ARINO DOS SANTOS FILHO
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PACAJUS, NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O inciso VII, do art. 86, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacajus, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 –

VII - pedir vistas a qualquer propositura posta em discussão no plenário, exceto quando a proposição tratar-se de matéria em regime de urgente urgentíssima, a qual o pedido de vistas deverá ser obrigatoriamente, colocado para deliberação do plenário, que deve aprovar ou rejeitar o pedido de vistas."

Art. 2º - O Parágrafo Único, do Art. 113, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacajus, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 –

Parágrafo Único – As proposições em tramitação na Casa, qualquer vereador poderá pedir vistas, tendo até dois dias úteis para devolvê-lo, exceto aquelas que tenham o pedido de urgência urgentíssima, devendo o pedido de vista ser colocado, imediatamente, pela mesa diretora, para aprovação ou rejeição do plenário da casa legislativa."

Assinado na Sessão do dia 21/03/23

Art. 3º - O § 4º, do art. 132, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacajus, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 -

§ 4º - Em todas as proposições enumeradas no caput deste artigo, qualquer vereador poderá pedir vistas, com um prazo estipulado de dois dias para devolver a propositura, exceto as que estejam em regime de urgência urgentíssima, devendo o pedido de vistas ser imediatamente submetido ao plenário para aprovação ou rejeição.”

Art. 4º - O § 5º, do Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacajus, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179 -

§ 5º - O pedido de vista que dispõe o parágrafo anterior, estando a proposição em discussão, em regime de urgência urgentíssima, deverá ser, obrigatoriamente, deliberado em plenário.”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 de março de 2023.

Alaélio Gomes
ALAEILIO GOMES AGOSTINHO AMORIM (DIDÃO)
Vereador

Auricélia Bezerra Almeida Júnior
AURICÉLIO BEZERRA ALMEIDA JUNIOR (JUNINHO DO GAMINHA)
Vereador

Marcelo Bezerra da Cunha
MARCELO BEZERRA CUNHA
Vereador

Ronielly Masciel da Costa
RHAISA MARIA BRAGA DIÓGENES MENEZES (RHAISA MENEZES)
Vereadora
RONIELLY MASCIEL DA COSTA
Vereador

**CAMARA MUNICIPAL
DE PACAJUS**
LEGISLANDO COM O PVO!

REGINALDO BENICIO DE CASTRO

Vereador



Reginaldo Benicio de Castro

REGINALDO FIRMINO BENTO

Vereador



Rodrigo Nogueira de Carvalho

Vereador



Francisco Arino dos Santos Filho

FRANCISCO ARINO DOS SANTOS FILHO

Vereador

